LEI Nº 889, DE 11 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO REFERENTE AO LOTEAMENTO PIONEIRO; AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS) A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO DOZE LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO PIONEIRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Bassano (RS) a receber em Dação em Pagamento, a quantidade de doze lotes urbanos, localizados no Loteamento Pioneiro neste Município, dos Senhores Victorino Italino Basso e Jovelino Zanetti, em função do mesmo ter assumido a complementação integral da infraestrutura do Loteamento Pioneiro, autorizado pela Lei Municipal nº 553/87, de 27 de março de 1987.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar escritura pública de dação em pagamento, referente ao disposto no Artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos onze dias do mês de abril de 1994.

AGENOR LUÍS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
Secretária de Administração

Nota: *Este texto não substitui o original.*